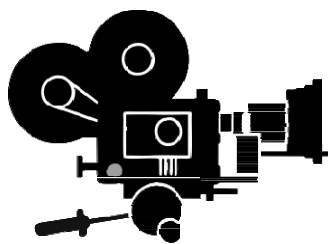


ARTIGO DE REVISÃO

ILEGAL: A VIDA NÃO ESPERA – UMA ANÁLISE DOCUMENTAL SOBRE A TRAJETÓRIA DA CANNABIS COMO PROMISSORA PARA A POPULAÇÃO.Olga Maria Bonfim Magalhães¹**RESUMO**

O presente artigo tem como intento tecer uma breve análise sobre o documentário apresentado pela Revista Super Interessante, lançado em 2014, sobre a história da luta de uma mãe que tem uma filha que possui uma doença rara, a qual recorre na justiça o direito de ter acesso ao uso lícito na *cannabis* medicinal para o tratamento da doença, pois a mesma sofre intensamente com convulsões corriqueiramente. Dessa forma, com o apoio de muitas mães e pais ao redor do Brasil que têm filhos com a mesma enfermidade, é travado um debate acerca de como a nação perpetua um descaso para aqueles que necessitam urgentemente dessa substância para amenizar os efeitos decorrentes dos sintomas. Com isso, a pesquisa propõe fomentar reflexões sobre a história e o surgimento da *cannabis* no início do descobrimento do Brasil, até sobre as discussões sobre uma nova legislação proposta no Congresso Nacional para a efetivação dos Direitos Fundamentais daqueles que precisam de tratamentos alternativos bem como uma breve observação sobre o proibicionismo na era atual e seus efeitos. Por fim, irá expor uma pesquisa qualitativa, fruto de um estudo bibliográfico, realizado pela discente do 4º semestre do curso de Direito da Universidade da Bahia (UNEB), tendo como autor basilar Ornelas Rosa (2014) e artigos científicos sobre a temática em questão.

Palavras-chave: *Cannabis*; Justiça; Direitos Fundamentais.

**UNEB**UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIADCHT - CAMPUS XIX
Departamento de Ciências
Humanas e Tecnológicas
Camaçari - Bahia

¹ Graduanda pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), campus XX - Brumado

ABSTRACT

This article aims to weave a brief analysis of the documentary presented by The Super Interessante Magazine, released in 2014, about the history of the struggle of a mother who has a daughter with a rare disease, who uses in court the right to have access to lawful use in medicinal *cannabis* for the treatment of the child, because it suffers intensely from convulsions on a commonly. Thus, with the support of many mothers and fathers around Brazil who have children with the same disease, a debate is held about how the nation perpetuates a waste for those who urgently need this substance to mitigate the effects of symptoms. With this, the research proposes to foster reflections on the history and emergence of *cannabis* at the beginning of the discovery of Brazil, even on the discussions on a new legislation proposed in the National Congress for the realization of fundamental rights of those who need alternative treatments as well as a brief observation about prohibitionism in the current era and its effects. Finally, it will present a qualitative research, the result of a bibliographic study, carried out by the student of the 4th semester of the law course of the University of Bahia (UNEB), having as the lead author Ornelas Rosa (2014) and scientific articles on the subject in question.

Keywords: *Cannabis*; justice; fundamental rights.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo tejer un breve análisis del documental presentado por The Super Interessante Magazine, lanzado en 2014, sobre la historia de la lucha de una madre que tiene una hija con una enfermedad rara, que utiliza en los tribunales el derecho a tener acceso al uso legal en *cannabis* medicinal para el tratamiento del niño, porque sufre intensamente de convulsiones en un común. Por lo tanto, con el apoyo de muchas madres y padres en todo Brasil que tienen hijos con la misma enfermedad, se lleva a cabo un debate sobre cómo la nación perpetúa un desperdicio para aquellos que necesitan urgentemente esta sustancia para mitigar los efectos de los síntomas. Con esto, la investigación propone fomentar reflexiones sobre la historia y el surgimiento del *cannabis* al comienzo del descubrimiento de Brasil, incluso sobre las discusiones sobre una nueva legislación propuesta en el Congreso Nacional para la realización de los derechos fundamentales de quienes necesitan tratamientos alternativos, así como una breve observación sobre el prohibicionismo en la era actual y sus efectos. Finalmente, presentará una investigación cualitativa, resultado de un estudio bibliográfico, realizado por el estudiante del 4º semestre del curso de derecho de la Universidad de Bahía (UNEB), teniendo como autor principal a Ornelas Rosa (2014) y artículos científicos sobre el tema en cuestión.

Palabras-clave: *Cannabis*; justicia; derechos fundamentales.

1 INTRODUÇÃO

É de conhecimento preponderante, a investigação suscitada nos tempos modernos sobre a nova vanguarda que o meio científico vem, a cada ano, apresentando sobre o progresso que muitas pessoas em situação de vulnerabilidade conquistaram ao ter benefícios extraídos da *cannabis sativa* ou *índica*. Nesse viés, a Revista Super Interessante no ano de 2014 lançou seu primeiro longa-metragem com o fito de propalar o debate e disseminar a informação sobre o uso medicinal dessa planta no Brasil, e a repercursão do quão burocrático é no âmbito da justiça, o reconhecimento para a comprovação dos efeitos terapêuticos que a substância pode proporcionar.

Nesse contexto, o primeiro tratamento com o *canabidiol (CBD)* – umas das variedades extraídas da planta– foi no ano de 2013, de uma criança chamada Anny Fisher que possuía uma doença rara denominada CDKL5, que provocava uma epilepsia refratária, ocasionando um quadro de

convulsão a cada 2h, totalizando uma média de 60 crises por semana debilitando veementemente a vida e saúde da menina. Diante disso, os remédios convencionais não estavam mais surtindo o efeito esperado, e após uma busca intensa nas redes sociais, a mãe de Anny, Katiele Fisher, encontrou diversos resultados plausíveis que a *cannabis* era na vida de muitas pessoas que detinham os problemas parecidos aos da Anny.

Nesse âmbito, o artigo faz uma análise sobre a morosidade da legislação brasileira em relação ao reconhecimento de medicamentos à base dessa erva e os seus efeitos em aspectos que tangem a esfera histórica, social, política e ideológica da justiça e como é tratado atualmente, apesar dos avanços promissores nesses espaços que a legalização pode trazer para o bem da sociedade. Sobre isso, é essencial por em evidência que a pesquisa qualitativa em questão é fruto de um estudo bibliográfico realizado pela discente do 4º semestre do curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Campus XX/Brumado-BA, tendo como pesquisador principal Ornelas Rosa (2014) e demais artigos sobre o assunto em verificação. Ademais, é necessário salientar que a estruturação do artigo se encontra dividida da seguinte forma: (I): Breve história da cannabis e a justiça falha alavancada no longa; (II): Projeto de lei sobre a referida erva medicinal no Brasil e seus efeitos; (III): A proibição e a realidade resultante desse entrave.

2 BREVE HISTÓRIA DA CANNABIS E A JUSTIÇA FALHA ALAVANCADA NO LONGA

Em uma abordagem inicial, cerca de 147 milhões de pessoas ao redor do mundo, em média, consomem a *cannabis*, o que é entendido ser a droga mais consumida do planeta. Por conseguinte, essa planta milenar é derivada de plantas do gênero *cannabis*, particularmente das espécies *sativa* e *índica*, sendo assim, foi uma das primeiras cultivadas pelo ser humano, por meio de registros históricos e arqueológicos, sendo averiguada que o seu cultivo iniciou na Ásia, e talvez de modo independente na Europa há 10.000 anos atrás, e conforme o divulgador científico e astrônomo – Carl Segan – a *cannabis* pode ter sido a primogênita planta cultivada pelo ser humano, culminando com o prelúdio da agricultura e com a era da civilização hodierna.

A princípio, na nação brasileira, o uso dessa substância decorreu com a descoberta dos povos portugueses no ano de 1500, trazida pelos povos africanos, com a sua denominação de fumo de Angola, sendo rapidamente disseminada pelos nativos presentes aqui, que passaram a cultivar e domesticar. Com isso, após séculos, a difusão dessa planta passou a ser apreciada para o tratamento de muitos males entre os intelectuais e nobres da corte, contudo, a demonização contra esse plantio iniciou na década de 1920, devido a II Conferência Internacional do Ópio, em Genebra, em 1924, com a narrativa de que muitos países afirmaram a “*maconha* ser mais perigosa que o ópio.”. Nesse contexto, foi expedido, na década de 1930, uma constante perseguição da segurança pública aos usuários resultante da resolução proposta nesta conferência.

Foi também na década de 1930 que a repressão ao uso da *maconha* ganhou força no Brasil. Possivelmente essa intensificação das medidas policiais surgiu, pelo menos em parte, devido à postura do delegado brasileiro na II Conferência Internacional do Ópio,

realizada em 1924, em Genebra, pela antiga Liga das Nações. Constava da agenda dessa conferência discussão apenas sobre o ópio e a coca. E, obviamente, os delegados dos mais de 40 países participantes não estavam preparados para discutir a maconha. No entanto, o nosso representante esforçou-se, junto com o delegado egípcio, para incluí-la também. (CARLINI, 2006, p. 3)

À vista disso, com a repressão instaurada no Brasil no decorrer dos séculos, em virtude da disseminação de que essa espécie de vegetal era algo maléfico para as pessoas, permeado por preconceitos, o qual acentuou uma política proibicionista com o intuito de exercer o “disciplinamento e o controle dos indivíduos por meio de dispositivos de normalização fundamentados na vulnerabilidade a certas doenças decorrentes do consumo de drogas” (Pablo Ornelas Rosa, 2014, p.45), é acentuada uma autoridade que viola os Direitos Fundamentais e morais daqueles que necessitam da substância farmacológica proveniente dessa planta, para o tratamento de doenças crônicas, terminais e raras, como abordado no documentário em questão.

A ilegalidade da *cannabis* no território brasileiro atualmente, ocasiona diversos danos na esfera social e da saúde pública, restringindo paulatinamente as garantias fundamentais para as crianças e adultos em situação de vulnerabilidade, e apesar de muitos anos do lançamento do filme, há muito o que fomentar, embora muitas mudanças tenham ocorrido no âmbito da justiça.

Primeiramente, o documentário estreia com a saga de Katiele Bortoli Fischer, mãe de Anny com 5 anos de idade, que possui uma síndrome rara denominada CDKL5, capaz de gerar um quadro grave de epilepsia, culminando corriqueiramente uma média de 60 convulsões semanais. Desse modo, as crises da criança a deixava parada e sem forças para se alimentar e movimentar, e com o passar dos tempos, por meio de indicações de muitos médicos que receitavam remédios para diminuir o transtorno promovido pela enfermidade, tornou-se ineficaz continuar o tratamento visto que o problema persistia. Nesse ínterim, a família começou a averiguar a respeito de tratamentos alternativos para amenizar os efeitos motivados pela doença, surgindo pesquisas em diversos países a respeito que essa substância pode ser decisivo para inúmeros problemas que a medicina convencional não havia encontrado em razão do seu rigor científico. Entretanto, apesar de muitos estudos científicos sobre a possível cura da promissora planta, muitos médicos não podiam fazer a prescrição por receio do seu registro profissional ser perenemente cassado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), portanto, Katiele, dispôs da iniciativa de importar ilegalmente a substância sem a autorização da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que levou a sua filha a ter uma melhora significativa, apesar dos entraves decorridos até a sua chegada ao Brasil.

Posterior a esse fato, a mãe da criança entrou em contato com diversos pais que tinham filhos que possuíam doenças com o tratamento dificultoso igual ao da Anny, e a partir daí, foi iniciada uma busca precisa perante a justiça para a busca da regularização em defesa do uso medicinal para os grupos em situação de fragilidade. Desse modo, um dos princípios alavancados pelo longa é desconstruir o preconceito suscitado por parte da população que não possui o conhecimento acerca das propriedades benéficas da *cannabis*, principalmente da substância CBD, que é o

responsável por algumas das muitas propriedades medicinais existentes da planta, extinguindo o seu efeito psicoativo, presente em outro componente, o THC.

3 PROJETO DE LEI SOBRE A MACONHA MEDICINAL NO BRASIL E SEUS EFEITOS

Ao longo do decorrer do filme, com as dificuldades apresentadas pela família da Anny e outros integrantes que apresentavam a doença em nível severo, é exibido que a família angariou o direito de conseguir importar o *canabidiol (CBD)* de forma legítima, o qual foi alavancado pelo advogado da família, a evolução da criança em planilhas através de uma investigação em escala progressiva, ocasionando a sua redução de crises convulsivas drasticamente.

No ano de 2015, graças a uma luta acentuada por parte da população, a ANVISA autorizou eliminar a substância *CBD* da *cannabis* como proibida no Brasil, passando para o grupo de controle, sendo posteriormente otimizado o procedimento para a importação no Brasil. Nesse toar, a comissão da Câmara dos Deputados concedeu o Projeto de Lei 399/2015, com o apoio da bancada ruralista, que facilita o plantio para fins medicinais e legaliza a pesquisa científica, pois antes era quase inconcebível de ser realizada, sendo assim, nesse ano foram elaboradas 850 pedidos, já no ano de 2021 quase 40.000. Desse modo, países do mundo inteiro há alguns anos já normalizaram em algum nível o seu plantio, a exemplo dos Estados Unidos, no Estado do Kentucky, se tornou um grande produtor de *cânhamo* – uma das variantes da *cannabis* que não possui o efeito psicotrópico, comumente utilizado para a fabricação de roupas, plásticos e afins.

Neste panorama, todos os países com o desenvolvimento em voga do uso da planta no mercado global e local, sabem do potencial que o Brasil tem para a expansão dessa substância, por efeito do clima propício para a agricultura e a quantidade considerável de terras para o seu plantio. Logo, o conhecimento desse apreço do Brasil, faz com que muitos destes queiram erguer uma liderança mais rápida para fomentar no âmbito mundial, o crescimento econômico para gerar mais empregos para a população em situação de desemprego, bem como na área da pesquisa, pois com o cultivo diligente por parte dos pesquisadores, a sua conquista pelo faturamento que a substância poderá trazer para as crianças, jovens e adultos que necessitam para o tratamento de doenças, como no caso da Anny e demais, o tornarão promissores para o progresso do país.

Sob essa conjuntura, o projeto que está em trâmite no Congresso Brasileiro e que é considerável de ser aprovada para regulamentar o plantio da erva para fins medicinais e o *cânhamo* na esfera industrial no Brasil, surgiu como uma iniciativa de adicionar no artigo 2º da lei 11.343/2006, atual lei de drogas, permitindo à circulação para a venda no território nacional. No entanto, existe um ensejo que poderá ser concedida pela União, o plantio para fins de pesquisa e uso medicinal a depender do caso, como prevista a seguir:

Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem

como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso. Parágrafo único. Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas. (Lei nº 11.433, Congresso Nacional, 2006).

Nesse cenário, o deputado federal Fábio Mitidieri (PSD-SE), no ano de 2015, lançou o referido PL, como uma de suas conquistas, a previsão de normalizar efetivamente a venda desses produtos a fim de possibilitar o reconhecimento da função social das corporações para os pacientes que carecem do seu uso para o fim medicinal. Entretanto, quando é feita a análise para que essas corporações possam funcionar de modo legítimo, é notório a sua inviabilidade devido à burocracia reinada para a concretização, ainda mais quando é discorrido sobre uma entidade com poucos recursos e pequenos portes.

Todavia, outro motivo que esse projeto de lei poderá favorecer será para a indústria farmacêutica, por ser uma titular no monopólio da produção e na oferta de recursos dos medicamentos, em virtude do grande lobby nos setores mercadológicos no Brasil. Ademais, no setor do agronegócio, com a inserção da plantação no ramo industrial, os latifundiários ganharão uma nova atividade que poderá ser propícia na área agrícola, contribuindo assim, para o proveito de maquinários, novas formas de plantio e agrotóxicos para a eficiência da planta e do solo. Nesse cenário, a esfera da agropecuária poderá se tornar um dos maiores favorecidos em razão de como o projeto está sendo configurado, o qual se tornará uma grande e nova commodity, o qual de acordo com dados científicos, é muito promissor para o combate das mudanças climáticas que atualmente vigora no Brasil devido às imensas queimadas nos biomas, dado que as plantações da *cannabis* é muito eficiente em retirar o carbono do ar, produzindo biomassa em grande escala e com um crescimento proveitoso para o solo brasileiro.

Por certo, esse projeto é constatado como um verdadeiro símbolo nas diversas searas de quem se beneficia da mencionada planta, pois se aprovado com as devidas providências no âmbito jurídico, terá significativas melhoras em como esse assunto é tratado no território nacional, o qual poderá advir com uma mercadoria de grande cunho valorativo para a economia, visto que toca em contextos sobre uma política renovadora no quesito segurança e dignidade para a conquista de direitos basilares.

4 A PROIBIÇÃO E A REALIDADE RESULTANTE DESSE ENTRAVE

A princípio, dissecar sobre essa problemática atualmente perpassa por questões que vão além de um dispositivo que incide no campo da saúde por intermédio da validação médica com o intuito de propagar o controle decorrente de legislações que coíbem a produção do consumo de drogas e a comercialização. Diante disso, é reverberado na esfera social, econômica, política e cultural, “partindo do princípio de que a proibição de determinadas substâncias psicoativas opera como dispositivo de segurança nas atuais sociedades de controle”. (Pablo Ornelas Rosa, 2014, p.286). O proibicionismo é alavancado como uma tecnologia de poder que nutre guerras e amplia a riqueza ilícita proveniente da demanda do consumo do narcotráfico que estigmatiza pessoas em situação

de vulnerabilidade, dessa forma, é válido discorrer que:

As drogas são produtos da cultura, são necessidades humanas, assim como os alimentos ou as bebidas, podendo ter um bom ou um mau uso, assim como ocorre com os alimentos. A diferença é que um viciado em açúcar não corre o risco de ir preso mas apenas o de perder a saúde na obesidade ou diabetes. A ideia da erradicação do consumo de certas substâncias é uma concepção fascista que pressupõe um papel inquisitorial extirpador para o Estado na administração das drogas, assim como de outras necessidades humanas. Tal noção de um Estado investido do poder de polícia mental e comportamental legislando e punindo sobre os meios botânicos e químicos que os cidadãos utilizam para interferir em seus estados de humor e de consciência é um pressuposto necessário para a hipertrofia do lucro obtido no tráfico. Em outras palavras, a proibição gera o superlucro. Tais razões levam a que a reivindicação da discriminação das drogas se choque tanto com os interesses dos grandes traficantes assim como com os do Estado policial (CARNEIRO, 2002 a:2019).

Sendo assim, a questão referente à proibição é um assunto complexo que toca em pontos ligados à segurança, princípios morais, saúde pública e Direitos Fundamentais, principalmente em determinados grupos étnicos que estão sujeitos a criminalização pelo seu uso, pois a milênios, foi caracterizado como uma prática cultural e que hoje, infelizmente, são reprimidos pela polícia e órgãos da segurança pública, com o seu viés xenofóbico, racista e veementemente repressivo. Com isso, no Brasil, o consumo da *cannabis* é um marco que não pode fazer a sua associação pelo seu uso exclusivamente criminoso, porém como algo que beneficia adultos e crianças em situação de vulnerabilidade, como nas histórias retratadas nesse documentário, que levanta como prioridade os tratamentos alternativos. Sobre isso, é notório que:

A influência que a rejeição ou aceitação de uma droga desempenha sobre a maneira de consumi-la pode ser tão decisiva quanto as suas propriedades farmacológicas. Refletindo sobre a proibição do consumo de determinadas drogas ao redor do planeta, é possível constatar que ela não decorre necessariamente da restrição ou controle do efeito dessas substâncias específicas, mas da forma com que são utilizadas pelos indivíduos. (ORNELAS, 2014, P.61).

Em síntese, transmitir essa nova substância que será uma vanguarda na sociedade brasileira, como um fato conduzido para estudos direcionados aos seus efeitos a longo prazo, é confirmado a sua relevância pelo seu valor menos danoso em relação às demais existentes, a exemplo do álcool. Portanto, o debate sobre a descriminalização, o cultivo e a colheita para o uso medicinal, é necessário a sua legalização para que muitas adversidades advindas da proibição seja seguramente sanada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Abordar sobre o documentário “Illegal: A vida não espera” em conjunto com muitas pautas faz o telespectador repensar sobre medidas que o governo brasileiro decreta, por não haver um conhecimento legítimo e coeso sobre como uma determinada substância pode ser benéfica para crianças e adolescentes, que recorrem ao seu emprego a fim de mitigar certos danos provocados por enfermidades que a medicina tradicional não encontrou de forma satisfatória.

Todavia, o Brasil tem se mostrado bastante promissor com a sua conduta de propagar no Congresso, medidas que poderão se tornar essenciais no futuro em virtude da urgência para regulamentar o uso e se tornar uma temática que toca em questões da saúde pública ligada também, a questão política, cultural e ideológica, e como muitas pessoas são deixadas à margem

da violência promovido pelo proibicionismo que levanta uma bandeira que só propaga o ódio e estigmatiza a *cannabis*.

Por fim, os burocratas e juristas que ergueram essa política repressora, tem como fundamento evitar encarar certos fatores sociais e econômicos motivados pelo preconceito enraizado na coletividade, pela manifestação equivocada de se tratar ser uma planta historicamente determinada como decadente para o futuro da humanidade.

REFERÊNCIAS

CARLINI, A **história da maconha no Brasil**. 2006. Disponível em:

<file:///C:/Users/Windows/Downloads/A%20hist%C3%B3ria%20da%20maconha%20no%20Brasil.pdf.> Acesso em 15 out. 2022.

EOCA. **A saga da família que foi pioneira no tratamento com extrato de maconha**. 2019.

Disponível em: < <https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2019/12/06/mae-que-foi-pioneira-em-trazer-cannabidiol-ao-pais-festeja-decisao-da-anvisa.htm>.> Acesso em 15 out. 2022.

ILEGAL - A vida não espera. Direção de Tarso Araújo e Raphael Erichsen. Produção de 3filmgroup.tv e Superinteressante. Música: Abre Caminho. 2014. (82 min.), son,color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rHehU9kh5_0>. Acesso em 15 out. 2022.

ORNELAS, PABLO. **Drogas e a governabilidade neoliberal** – uma genealogia da redução de danos, 2014.

OXFORD ACADEMIC. **Why ‘the uplift of the Tibetan Plateau’ is a myth**. 2020. Disponível em: <<https://academic.oup.com/nsr/article/8/1/nwaa091/5829861?login=false>.> Acesso em 15 out. 2022.

REVISTA TRIP. **5 anos que mudaram a maconha medicinal no Brasil**. 2019. Disponível em: <<https://revistatrip.uol.com.br/trip/maconha-o-que-mudou-na-cannabis-no-brasil-desde-o-lancamento-do-documentario-ilegal>.> Acesso em 15 out. 2022.

SMOKE BUDDIES. **O que é o PL 399/2015? 2021**. Disponível em:

<<https://smokebuddies.com.br/erik-torquato-responde-pl-399/>>. Acesso em 25 out. 2022.

SMOKE BUDDIES. **PL 399: projeto de lei sobre maconha medicinal cai no limbo legislativo**. 2021. Disponível em: <<https://smokebuddies.com.br/pl-399-limbo-legislativo/>>. Acesso em 15 out. 2022.

SPRINGER LINK. **Cannabis in Asia: Its center of origin and early cultivation, based on a synthesis of subfossil pollen and archeobotanical studies**. 2019. Disponível em:

<<https://link.springer.com/article/10.1007/s00334-019-00731-8>.> Acesso em 15 out. 2022.

SUPER INTERESSANTE. **Ilegal: primeiro filme da SUPER mostra a luta de pacientes que pela legalização da maconha medicinal no Brasil**. 2014. Acesso em 1 out. 2022.

TAYLOR AND FRANCIS ONLINE. **High points: An historical Geography of cannabis**.

2014. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1111/j.1931-0846.2014.12038.x?journalCode=utgr20>.> Acesso em 15 out. 2022.

UNIVERSO RACIONALISTA. **Carl Segan sobre sua experiência com a Cannabis**. 2015.

Disponível em: <<https://universoracionalista.org/carl-sagan-fala-sobre-sua-experiencia-com-a>

cannabis/>. Acesso em 15 out. 2022.

VEJA SAÚDE. **Cannabis medicinal. O que esperar dela?**. 2022. Disponível em:
<<https://saude.abril.com.br/medicina/cannabis-medicinal-o-que-esperar-dela/#:~:text=A%20planta%20Cannabis%20sativa%2C%20popularmente,inclu%C3%ADa%20d e%20bronquite%20a%20ins%C3%B4nia.>> Acesso em 15 out. 2022.

ISSN: 2675 - 3332

$\left(\begin{array}{c} 7 \\ 0 \end{array} \right)$